



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 04/89

Autoriza o Credenciamento de Advogados como Defensores Públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E E-  
LE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a credenciar 02(dois) advogados como Defensores Públicos Municipais, sem vínculo empregatício, para prestação de serviços profissionais aos carentes nos termos da Lei, mediante indicação dos 02(dois) profissionais pela Subsecção local da Ordem dos Advogados do Brasil que se fará através de aprovação em Assembléia Geral da classe.

Art. 2º - No termo de credenciamento constar-se-á, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - prestação de serviços pelo advogado por um período diário não inferior a quatro horas em local designado pelo Poder Executivo;

II - faculdade da Administração extinguir o credenciamento a qualquer tempo, por conveniência administrativa, sem indenização ao credenciado;

III - obrigação do Defensor credenciado atender a todos os necessitados do Município, assim considerados os que tenham renda familiar inferior ou igual a dois pisos nacionais de salário;

IV - proibição de advogar contra o Município;

V - recolhimento obrigatório da metade dos honorários de sucumbência arbitrados pelo Juiz do feito a uma conta indicada pelo Poder Executivo, cujos valores servirão para auxiliar

*MB*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

na prestação da assistência judiciária aos carentes;

VI - obrigação do credenciado em visitar, pelo menos uma vez por semana, a Cadeia Pública local, com fornecimento de relatório sobre as providências tomadas a favor dos presos carentes.

Art. 3º - O advogado credenciado receberá um "pro labore" mensal correspondente a seis salários mínimos de referência, ocorrendo as despesas com as dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo a fazer as suplementações necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo criará uma Comissão de Assistência Judiciária, sem ônus para o Município, que terá a incumbência de acompanhar o trabalho dos Defensores Públicos e deles / receber relatório das atividades até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo Único - É assegurado à Câmara de Vereadores e à Subseção da Ordem dos Advogados local indicar um representante para a Comissão de Assistência Judiciária.

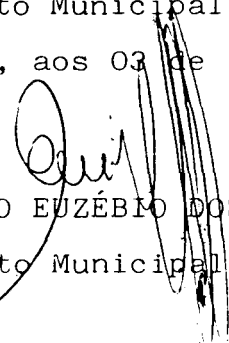
Art. 5º - A Defensoria Pública será vinculada à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

Art. 6º - O credenciamento dos Defensores Públicos será feito de seis em seis meses com os nomes indicados pela Assembleia Geral da Subseção local da Ordem dos Advogados que poderá reconduzir ou não o credenciado.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, para sua melhor execução.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 de fevereiro de 1989.

  
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito Municipal